



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 567/1987, de 24 de novembro de 1987.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 538, de 31 de dezembro de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Ficam reajustados os percentuais dos incisos III, IV,V, VI, e VII, do artigo 15, da Lei nº 538, de 31 de dezembro de 1986, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

-
- I-
 - II-
 - III- O vencimento inicial do nível B, corresponderá ao valor do vencimento inicial do nível A, acrescido de 10% (dez por cento);
 - IV- O vencimento inicial do nível C, corresponderá ao valor do vencimento inicial do nível B, acrescido de 10% (dez por cento);
 - V- O vencimento inicial do nível D, corresponderá o valor do vencimento inicial do nível C, acrescido de 10% (dez por cento);
 - VI- O vencimento inicial do nível E, corresponderá ao valor do vencimento inicial do nível D, acrescido de 10% (dez por cento);
 - VII- O vencimento inicial do nível F, corresponderá ao valor do vencimento inicial do nível E, acrescido de 15% (quinze por cento)”;

ART. 2º.- Fica alterado o percentual de gratificação fixado no Art. 30 e parágrafo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – Ao professor regente de classe, será atribuída uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento ou remuneração de seu nível incorporável aos proventos de sua aposentadoria, se houver exercido 5 (cinco) anos de regência de classe.

Parágrafo 3º.- Aos professores que ocuparem o cargo de Orientador Pedagógico nas Unidades Escolares, fica assegurado uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos e remuneração”.

ART. 3º.- Fica alterado o percentual do artigo 31, referente à gratificação em área específica, passando a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

“Art.31 – Pelo exercício em atividade de educação ou reabilitação de excepcionais, o professor perceberá uma gratificação especial e mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico, incorporável aos proventos de aposentadoria se houver exercido esta função por período não inferior a 5 (cinco) anos”.

ART. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1987.

ART. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 24 de novembro de 1987.

Estevo Luiz Forastieri
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretario Mun. de Administração

Projeto nº 30/1987.

Autor: Executivo Municipal.